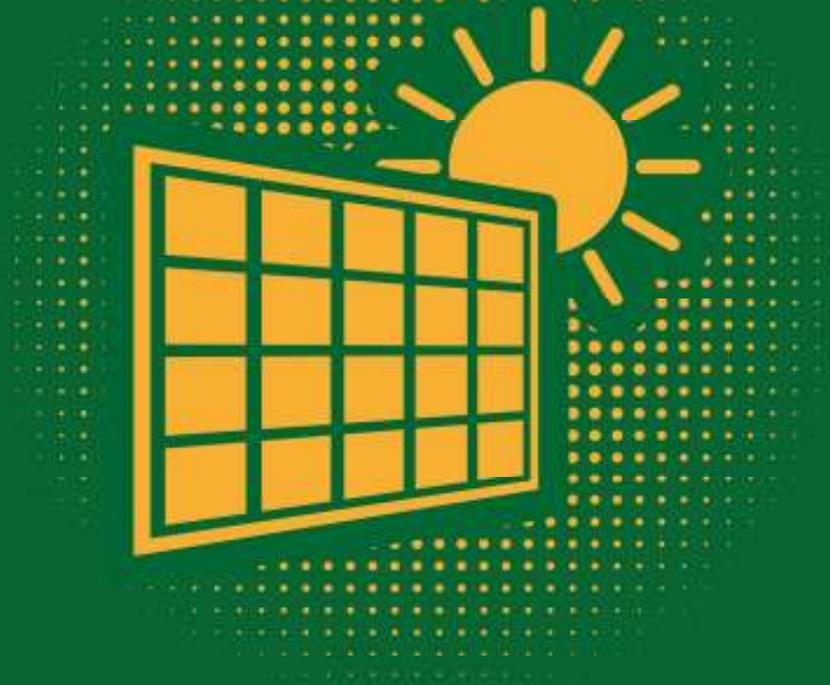




**ABSOLAR**

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica

# Visão do setor solar fotovoltaico



Dr. Rodrigo Lopes Sauaia  
Presidente Executivo

Audiência Pública sobre PL nº 4831/2023

Brasília (DF) | 16/04/2024

# Nosso trabalho



Representar e promover o setor solar fotovoltaico, armazenamento de energia elétrica e hidrogênio verde no País e no exterior.



Acompanhar o avanço destes mercados no Brasil.



Servir de ponto de encontro e debate para o setor.

- ✓ Atuação nos **26 estados + DF.**
- ✓ Empresas **nacionais e internacionais.**

# Benefícios da solar FV ao Brasil, desde 2012



- ✓ Mais de **R\$ 193,4 bilhões** em novos investimentos.



- ✓ Mais de **1,2 milhão de novos empregos** acumulados.



- ✓ Mais de **39,8 GW** operacionais.



- ✓ Mais de **46,7 milhões de toneladas** de CO<sub>2</sub> evitadas.



- ✓ Mais de **R\$ 51,0 bilhões** em arrecadação de tributos ao poder público.



## Geração Distribuída

II - O limite para a inserção de Geração Distribuída na área de atuação de uma concessionária de distribuição é de 10% (dez por cento), após o atingimento deste limite a concessionária não está mais obrigada a fornecer ponto de conexão para novos acessantes.



Seria um retrocesso para o setor, pois:

- Vai na contramão do empoderamento e da autonomia do consumidor.
- Atrasa a transição energética.
- Prejudica o protagonismo do Brasil.
- Conflita com o espírito da Lei nº 14.300/2022.

**Este dispositivo ameaça a atração de investimentos, a geração de empregos verdes e reduz a arrecadação aos cofres públicos.**

# PL 4831/2023 - Limitações



## Ambiente de Contratação Livre



IV - Fica assegurada a manutenção, **de no mínimo, 70%** do mercado de energia anual para a concessionária de distribuição, não podendo haver renovação de contratos no ambiente livre, na área de concessão da companhia quando este limite for alcançado.

### Seria um retrocesso para o setor, pois:

- Conflita com a ampliação do mercado livre para consumidores do Grupo A, que vigora desde 01/01/2024.
- Já foram registrados mais de 3.866 pedidos de migração apenas no 1º bimestre de 2024.<sup>1</sup>
- A expansão da matriz elétrica acontece pelo ACL, não mais pelo ACR.<sup>2</sup>
- Resultaria em reserva de mercado de 70% em benefício das distribuidoras, indo na contramão do aumento da liberdade do consumidor.

**Este dispositivo prejudica os consumidores que buscam reduzir as suas tarifas por meio do ACL.**

# PL 4831/2023 - Limitações



## Ambiente de Contratação Livre

O ACL corresponde a 37% da eletricidade consumida no Brasil.<sup>1</sup>

O País estaria impedido de renovar 7% de todos os contratos vigentes.

**Insegurança jurídica e regulatória**  
**Congelamento e fuga de investimentos**  
**Perda de competitividade**

**A aprovação desse dispositivo congelaria novos contratos no ACL.**

## Possíveis consequências

- Aumento do preço da energia elétrica.
- Aumento dos riscos de bandeiras tarifárias.
- Aumento dos riscos de blecautes e apagões.
- Fechamento de empresas.
- Perda de empregos verdes.



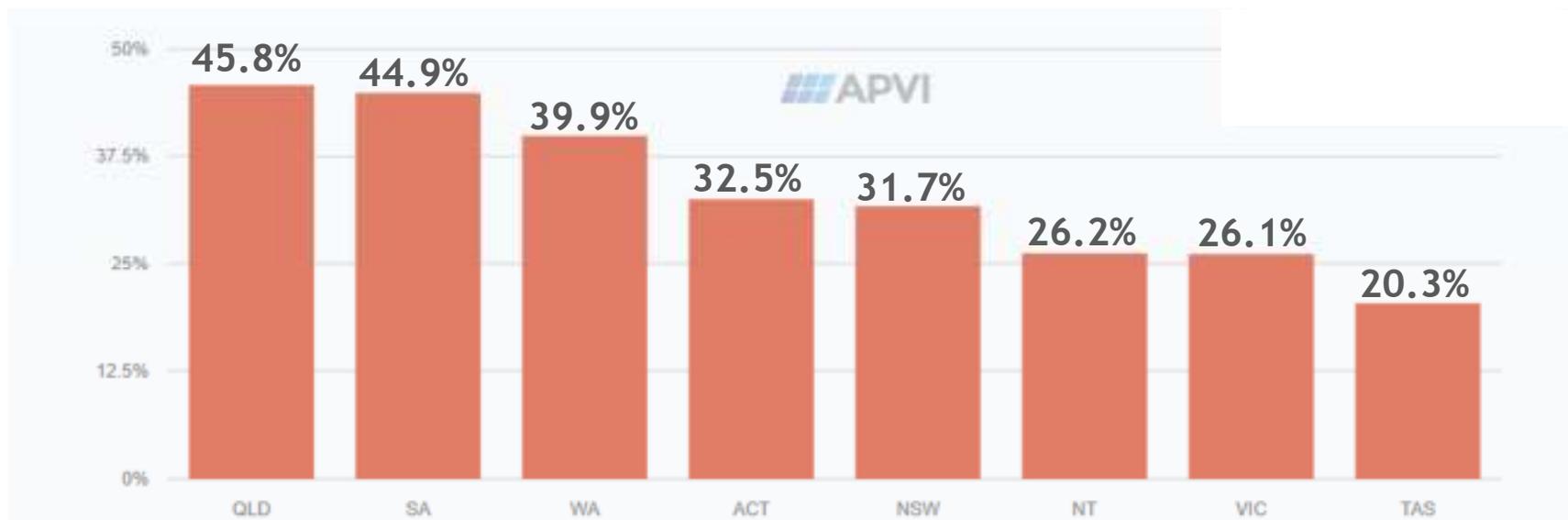
**Pressionando a inflação do País.**

# Representatividade da GD na Austrália



Na Austrália, 1 em cada 3 consumidores têm geração própria solar

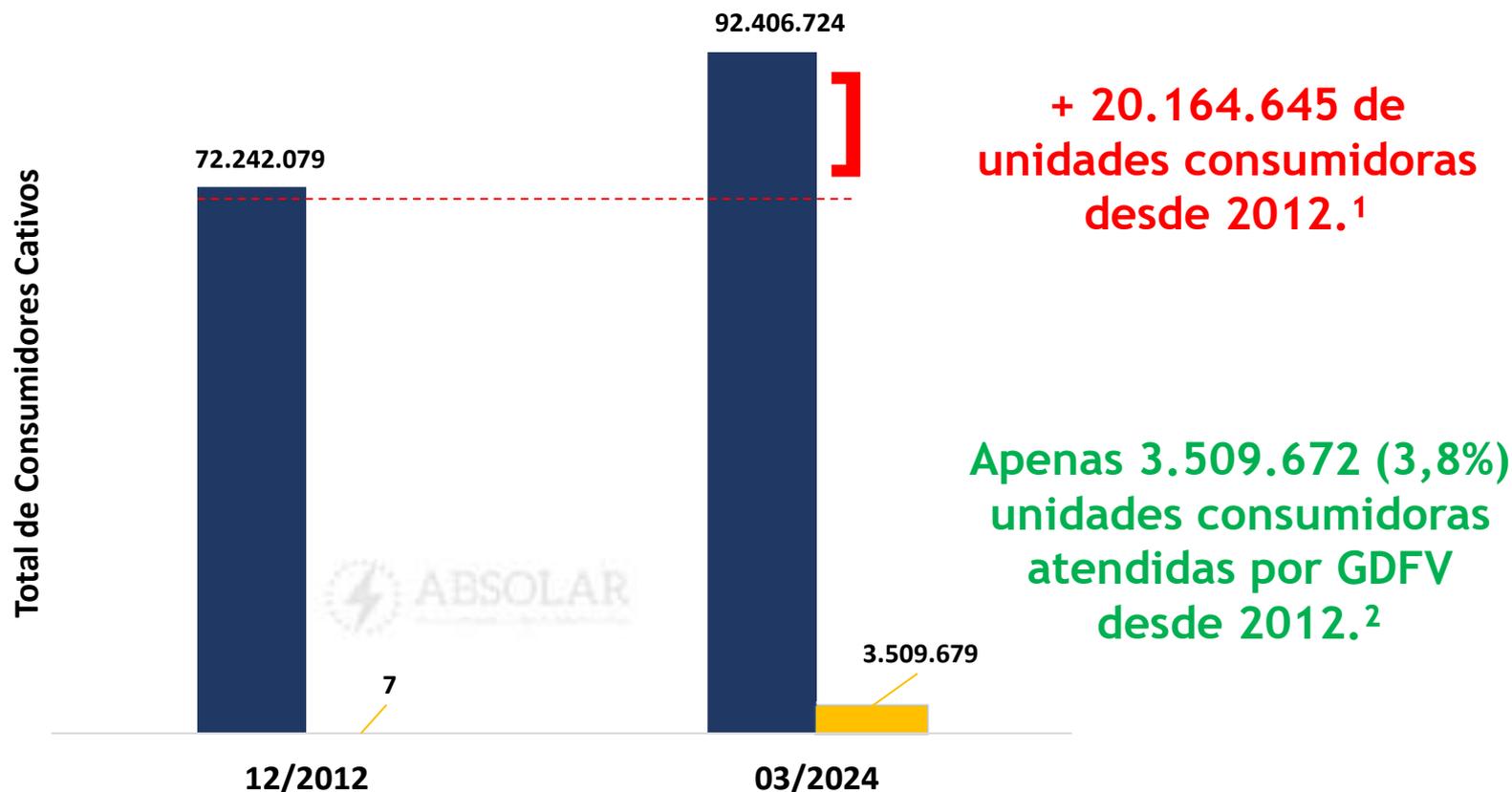
- Porcentagem de casas com sistemas fotovoltaicos por Estado/território.



# Reality check: dados vs discurso

## Evolução de consumidores cativos no Brasil

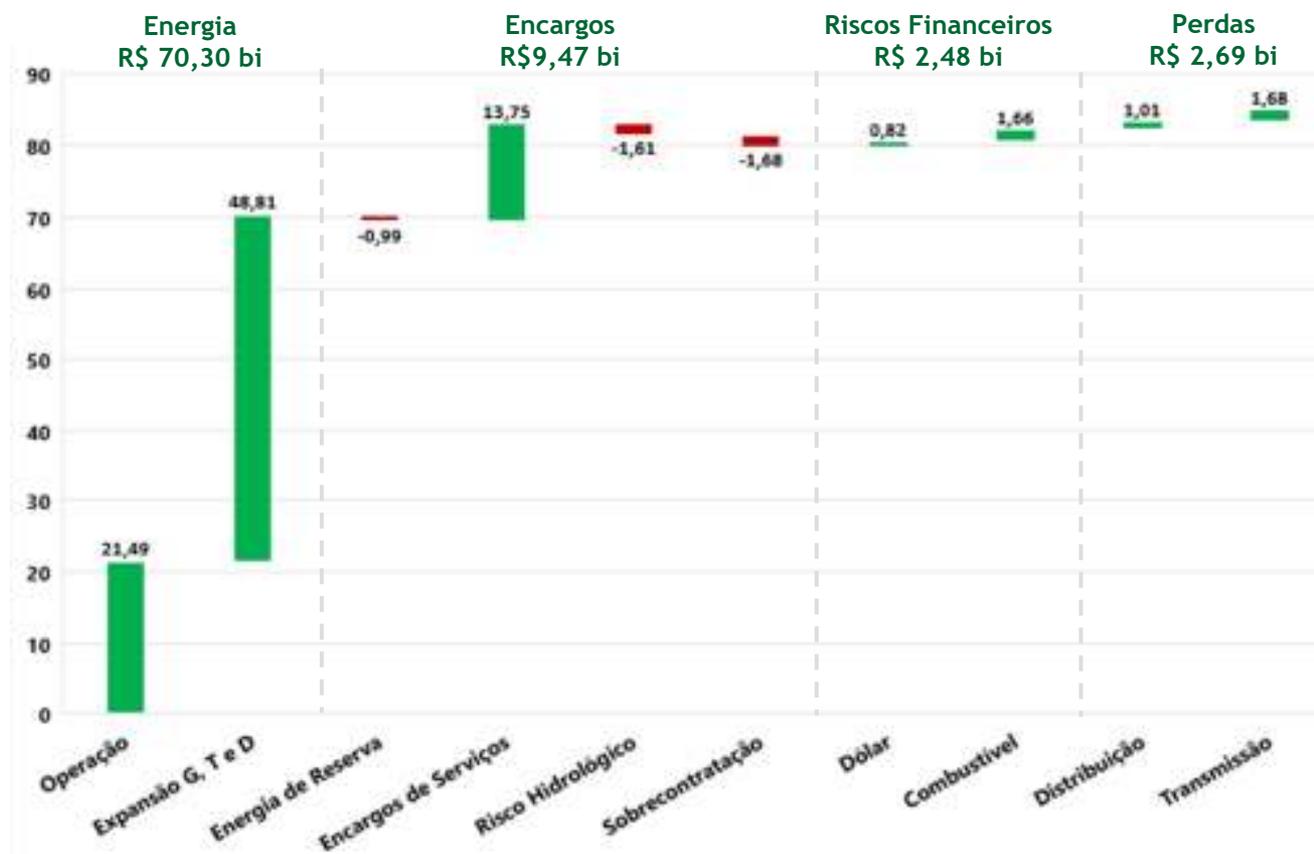
- A geração distribuída mal começou no Brasil. Estamos atrasados.



# Geração Distribuída



## Benefícios e Custos da GD, com Taxa de desconto 2023 - 2030, em R\$ bilhões



**Total**  
R\$ 84,94 bi

# Geração distribuída solar FV



## Oportunidade para democratizar a energia elétrica limpa e barata

- Mais de R\$ 84,9 bilhões em benefícios sistêmicos ao setor elétrico até 2030, reduzindo a conta de luz dos consumidores em 5,3%.<sup>1</sup>

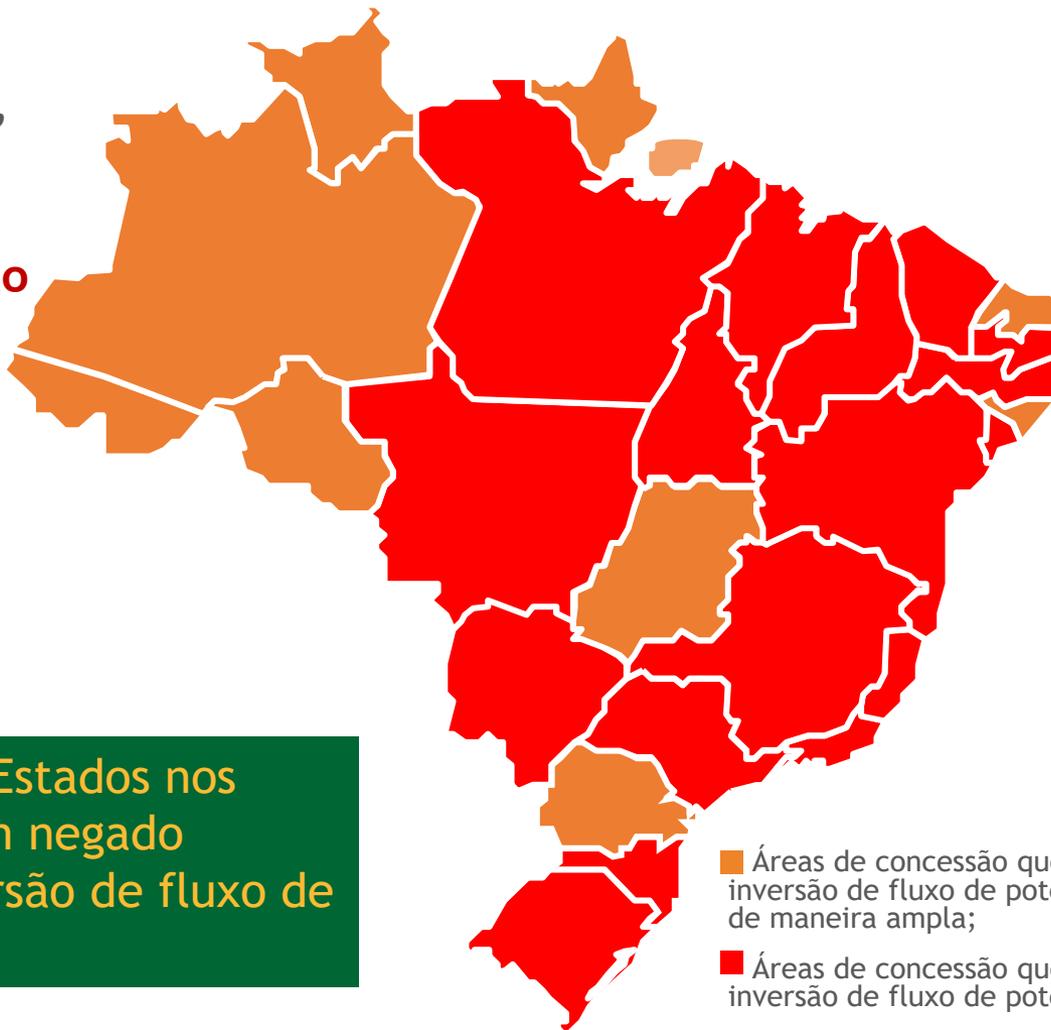
## Propostas da ABSOLAR:

- **Correta regulamentação e aplicação da Lei nº 14.300/2022.**
- Custos e benefícios da GD
  - Publicação de **Resolução do CNPE (o prazo era 07/07/2022)** com diretrizes para cálculo pela ANEEL.
  - Resolução do CNPE precisa considerar todos os benefícios sistêmicos da GD.
  - ANEEL **deveria ter** realizado as contas **até 07/07/2023**.
- REIDI e Prioritário (debêntures incentivadas de infraestrutura)
  - Desde 08/2022, o Parágrafo Único do Art. 28 da Lei nº 14.300/2022 **não está sendo cumprido**.
  - A ABSOLAR já solicitou ao MME a regulamentação dos temas. **Quando este trabalho será concluído?**

# Inversão de fluxo de potência



- De Norte a Sul do País, a **expansão da solar tem sido limitada sob a alegação de inversão de fluxo de potência.**
- Hoje, estima-se que **mais de R\$ 6 bilhões em projetos já foram prejudicados.**



O mapa ao lado indica Estados nos quais distribuidoras tem negado projetos alegando inversão de fluxo de potência desde 2023.

- Áreas de concessão que ainda não alegam inversão de fluxo de potência de maneira ampla;
- Áreas de concessão que têm alegado inversão de fluxo de potência amplamente.

# Cancelamento de orçamentos Energisa



## Energisa revoga 4 mil pedidos de conexão à rede de empresas de geração distribuída

Pelas regras do setor elétrico, geração distribuída são proje em sua maioria solares, realizada junto ou próxima dos coi

Por Robson Rodrigues, Valor – São Paulo

### DESPACHO 3438/2023 DA ANEEL:

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005218/2020-06, decide o entendimento regulatório a ser utilizado em atividades de ouvidoria setorial nos casos que envolvam a aplicação do art. 83 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021: (i) é vedado à distribuidora cancelar ou invalidar o orçamento de conexão após sua entrega ao consumidor e demais usuários, exceto nas hipóteses previstas nos §§7º e 8º do art. 83 e §2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (ii) no caso de cancelamento ou invalidação do orçamento de conexão sem fundamento nos §§7º e 8º do art. 83 e §2º do art. 655-E da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, a distribuidora deve restaurar a validade do orçamento originalmente entregue, notificar com entrega comprovada e restabelecer ao consumidor e demais usuários o prazo integral para a prática dos atos que foram prejudicados, contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

conexão originalmente entregue; (v) em caso de invalidação, cancelamento ou alteração do orçamento de conexão realizados em desacordo com a regulação e que tenha resultado em pagamento de valor maior em relação ao orçamento originalmente entregue, o consumidor e demais usuários tem direito à devolução disposta no art. 103 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (vi) o custo atribuível ao

# A perspectiva de impunidade reforça o descumprimento pelas distribuidoras



- Por vezes a distribuidora foi orientada a revisar seu posicionamento, entretanto, se recusa a fazê-lo.

Do exposto, permanecendo a recusa da distribuidora em agir conforme entendimento da ANEEL, restaram conclusas as possibilidades de tratamento da questão no âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO)..

Comunicação de Ouvidoria nº 2169 /2023-SMA

Portanto, do posicionamento final da distribuidora, percebe-se que os Ofícios nº 118 e 148/2023-STD/ANEEL não produziram efeito na postura da Nova Palma Energia. Por essa razão, dada a postura irredutível da distribuidora, permanecendo a recusa da distribuidora em agir conforme entendimento da ANEEL, restaram conclusas as possibilidades de tratamento da questão no âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO)..

Comunicação de Ouvidoria nº 2 152/2023-SMA

# Fiscalização e concorrência



## Propostas da ABSOLAR

- Preservação da livre concorrência na geração distribuída: é fundamental que a regulamentação do marco legal também avance sobre o tema do direito concorrencial.
- Ação fiscalizatória mais eficaz da ANEEL:
  - Coibir e punir abusos e irregularidades cometidas pelas distribuidoras.
  - Garantir a adequada aplicação da Lei nº 14.300/2022.

Em 2023, a ANEEL só destinou 0,5% dos recursos para fiscalização.



# Se programe para os eventos!



09/05  
São Paulo (SP)



11 e 12/12  
São Paulo (SP)



Set. - Florianópolis (SC)  
Out. - Salvador (BA)



11/12  
São Paulo (SP)

Confira a agenda completa em:  
[eventos.absolar.org.br](http://eventos.absolar.org.br)

Datas sujeitas a  
alterações

# Muito obrigado pela atenção!

Agradecimentos especiais ao Presidente da CME, Deputado Federal Júnior Ferrari, e ao Deputado Federal Hugo Leal pelo convite e pela parceria!



**Dr. Rodrigo Lopes Sauaia**  
Presidente Executivo

+55 11 3197 4560

[absolar@absolar.org.br](mailto:absolar@absolar.org.br)



# ABSOLAR

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica



[ABSOLAR\\_Brasil](#)



[ABSOLARBrasil](#)



[Fala, ABSOLAR](#)



[absolaroficial](#)



[ABSOLAR](#)



[www.absolar.org.br](http://www.absolar.org.br)